

e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto das suas contas bancárias.

16 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Amaral*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

#### Anúncio n.º 1983-JG

A Dr.ª Helena da Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no proc. revog. saída precária prolongada n.º 651/01.6TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Teodemino Alexandre C. A. Marques Barros, filho de Cristiano Marques Barros e de Emília Carvalho Almeida Barros, natural da Guiné-Bissau, nascido em 23 de Outubro de 1970, solteiro, com domicílio na Urbanização de Arcena, Rua José Augusto Gomes, lote 23, 3.º direito, Alverca, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, após concessão de saída precária prolongada por um período de oito dias compreendidos entre 2 e 10 de Janeiro de 2006 o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 315/99, da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa pelo período de nove anos e quatro meses de prisão pelo crime de tráfico de estupefacientes, sendo por despacho de 17 de Janeiro de 2007 declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Preciosa de Jesus Silva Ferreira*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

#### Anúncio n.º 1983-JH

O Dr. Manuel Saraiva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 4599/99.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Silva Cortes, filho de Joaquim da Graça Silva e de Vicência Maria da Silva, natural de Portugal, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua da Escola, Ervadinhas, 2100 Coruche, ao qual, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido capturado a fim de cumprir o remanescente de pena de prisão.

9 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Trigo*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

#### Anúncio n.º 1983-JI

A Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 422/03.5TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Waldemar Paul Zieske, filho de Paul Zieske e de Inge Zieske, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 18 de Maio de 1959, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º 5585077216, com domicílio na Rua da Nora, 7, Edifício Miratlântico, 11 D, cave, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

#### Anúncio n.º 1983-JJ

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 303/01.7GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Vasyleyko, filho de Timofej e de Petronelja, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Fevereiro de 1968, casado, regime desconhecido, com a profissão de tratador de peixe, crustáceos e moluscos, com domicílio na Bara & Maury, L.ª, Estrada Nacional n.º 270, Zambujeiro, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

#### Anúncio n.º 1983-JL

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado, n.º 699/05.1GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Samir Eugen Grozav, filho de Emilian Grozav e de Viorica Grozav, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Agosto de 1988, solteiro, com passaporte n.º 254581188, com domicílio na Rua do Nascente, Edifício Riviera, 15, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro